LEI Nº 1.549, DE 30 DE MARÇO DE 2.005

"Concede subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau,Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando atender despesas de custeio no desenvolvimento de assistência integral à criança e ao adolescente por intermédio do Programa Sentinela no Município de São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos autorizados no presente artigo serão liberados em parcelas de acordo com o repasse efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ARTIGO 2º: A subvenção concedida pelo artigo anterior será coberta com os recursos consignados no orçamento vigente através do Órgão – 10 – Departamento de Promoção Social – Unidade Orçamentária – 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – Modalidade de Aplicação 335000 – Aplicações Diretas, oriundos do repasse mediante Plano de Ação, assinado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco (30.03.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal